



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

=====

PARECER Nº 005/2017*GAB/C.P.F.O.*ANAPU/PÁ, 08 DE DEZEMBRO DE 2017.



Da **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS; SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, DE RESPONSABILIDADE DO Sr.º. JOÃO SCARPARO, ORDENADOR DE DESPESAS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PRESIDENTE: Alexandre dos Santos da Silva
RELATOR: Jean Cleber Cavalcante de Araújo
MEMBRO: Jaqueline Torres Carvalho
SUPLENTE: Vanda Bezerra da Silva dos Santos

I - RELATÓRIO:

É submetida ao exame **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS;** nos termos Regimentais, **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU, DE RESPONSABILIDADE DO Sr.º. JOÃO SCARPARO, ORDENADOR DE DESPESAS NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Anapu, na pessoa do Vereador Presidente João Batista Brito Sousa, recebeu do Tribunal de Contas dos Municípios através da **RESOLUÇÃO nº. 10.266, * PROCESSO Nº. 1300012004-00, * PRESTAÇÃO DE CONTAS 2004,** datado de 14.02.2012.

O Presidente da Câmara Municipal de Anapu, através do Ofício nº. 280/2017-GP-C.M.ANAPU, de 24.08.2017, encaminhou a **COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, as PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS DOS ANOS DE 2001, 2002, 2003 E 2004,** de responsabilidades do Ex Prefeito JOÃO SCARPARO.

Com respaldo no inciso VI do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Anapu em consonância com as alíneas a, b, c e d, que diz respectivamente: Julgar as contas do Prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas dos Municípios, observando os seguintes preceitos:

- a) *O parecer contrário do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos membros da Câmara;*
- b) *O parecer favorável do Tribunal de Contas dos Municípios somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;*
- c) *Rejeitadas as contas, serão estas remetidas ao Ministério Público, acompanhada do parecer da Comissão de Orçamento, recibos, empenhos e notas fiscais, para os fins de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob, pena de responder por crime de improbidade administrativa, o Vereador competente pela remessa.*
- d) *Aprovada as contas, o Presidente da Câmara providenciará o DECRETO e a CERTIDÃO DE QUITAÇÃO, para o ordenador de despesas;*



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE ANAPU
C.N.P.J. 01.681.776/0001-87 – ANAPU PARÁ

De acordo o **RESOLUÇÃO nº. 10.202**, * **PROCESSO Nº. 1300012002-00**, * **PRESTAÇÃO DE CONTAS 2004**, datado de 14.02.2012.

Relativa ao Parecer Prévio das Contas citadas; No mérito pelo provimento parcial. **PELA NÃO APROVAÇÃO**. Decisão **proferida na sessão da data do dia 14.02.2012**, que teve como Presidente o **Conselheiro José Carlos Araújo**; Relatora **Conselheira Mara Lúcia**, presentes: Conselheiros *Aloisio Chaves, Rosa Hage, Daniel Lavareda, Cesar Colares* e a Procuradora *Maria Regina Cunha*.

O referido Parecer deverá ser submetido ao Plenário dessa Casa, conforme dispõe o § 2º, do Artigo.71, da Constituição Estadual.

II – VOTO:

Em face do exposto, **VOTAMOS** pela NÃO APROVAÇÃO da **PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU**, de responsabilidade do Srº. **JOÃO SCARPARO**, ordenador de despesas no **EXERCICIO FINANCEIRO DE 2004**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anapu aos 08 (oito) dias de Dezembro de 2017.

ALEXANDRE DOS SANTOS DA SILVA
PRESIDENTE

JEAN CLEBER CAVALCANTE DE ARAÚJO
RELATOR

JAQUELINE TORRES CARVALHO
MEMBRO

VANDA BEZERRA DA SILVA DOS SANTOS
SUPLENTE




Câmara Municipal de Anapu
Osmario Oliveira Evangelista
1º Secretário - PMDB


Câmara Municipal de Anapu
João Batista Brito Sousa
Presidente
CPF 396.022.000


Câmara Municipal de Anapu
2º Secretária em Exercício

Câmara Municipal de Anapu
Vanda Bezerra da Silva dos Santos
2ª Secretária - PSB